

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
DOUTORADO EM DIREITO

ROSANA FERREIRA TREVIZAN

MEDIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:
ENTRAVES DO PROVIMENTO N. 149/2023 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA AO ACESSO À JUSTIÇA MULTIPORTAS

VITÓRIA
2024

ROSANA FERREIRA TREVIZAN

**MEDIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:
ENTRAVES DO PROVIMENTO N. 149/2023 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA AO ACESSO À JUSTIÇA MULTIPORTAS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito. Orientador: Prof. Dr. Ricardo Goretti.

VITÓRIA

2024

ROSANA FERREIRA TREVIZAN

MEDIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS:

ENTRAVES DO PROVIMENTO N. 149/2023 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA AO ACESSO À JUSTIÇA MULTIPORTAS

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito. Orientador: Prof. Dr. Ricardo Goretti.

Aprovada em 17 de junho de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Goretti Santos
Faculdade de Direito de Vitória - Orientador

Prof. Dr. Cristhian Magnus De Marco
Universidade do Oeste de Santa Catarina

Profa. Dra. Priscila Alves Patah
Faculdade CERS

Prof. Dr. Daury César Fabríz
Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr. Rhiani Salamon Reis Riani
Faculdade de Direito de Vitória

Profa. Dra. Paula Castello Miguel
Faculdade de Direito de Vitória

Ao meu marido e parceiro de vida Franco,
pelo apoio incondicional.

Aos meus pais, pelo incentivo nessa luta
incessante em busca de conhecimento.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre me manteve firme até aqui

Aos meus familiares e amigos, pela compreensão nas minhas ausências.

Ao meu orientador, Dr. Ricardo Goretti, pela disponibilidade e paciência.

Aos dedicados professores e aos colegas da FDV, pela troca de conhecimento.

Aos meus colaboradores, pelo apoio recebido durante o período da pesquisa.

À professora e amiga, Dra. Valdeciliana Ramos, pelo valioso suporte.

Aos que participaram de forma direta ou indireta deste trabalho, gratidão, pois sem essa grande força que recebi de todos não seria possível chegar até aqui.

RESUMO

As serventias extrajudiciais são espaços de cidadania e constituem uma via potencialmente adequada para assegurar o direito fundamental de acesso à justiça. À luz desses atributos, foi publicado em 2018, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o Provimento n. 67, posteriormente incorporado pelo Código de Normas Nacional do Extrajudicial (Provimento n. 149/2023 do CNJ), dispendo sobre a mediação e a conciliação no âmbito dos serviços notariais e registrais do Brasil. No entanto, não se tem verificado, de fato, adesão das serventias a esses serviços. Diante dessa constatação, a pesquisa visou investigar as possíveis falhas contidas no Provimento n. 149/2023 do CNJ que possam obstaculizar a aplicação da mediação no âmbito das serventias extrajudiciais e, a partir disso, apresentar medidas de amenização para que tais serviços sejam prestados de forma mais eficiente, tempestiva e adequada, com potencial contribuição para a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça no Brasil. Não obstante haja a possibilidade de os delegatários desses serviços exercerem tanto a função mediadora quanto conciliadora, esta pesquisa se restringiu, por motivos didáticos, à mediação. Ressalta-se que a pesquisa realizada tem aderência à área de concentração do programa de doutorado, "Direitos e Garantias Fundamentais", na linha de pesquisa "democracia, cidadania e direitos fundamentais". Para tanto, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, visto que, a partir das falhas do Provimento n.149/2023 do CNJ, pode-se delinear hipóteses que foram testadas. No que tange à pesquisa bibliográfica, pautou-se nos marcos teóricos do acesso à justiça – Mauro Cappelletti e Bryan Garth; da mediação – Luis Alberto Warat; do Tribunal Multiportas – Frank Sander. Além disso, fez-se pesquisa documental, de natureza exemplificativa, para mostrar dados da crise do judiciário e dados da desjudicialização promovido pelas serventias extrajudiciais. Assim, utilizou-se os anuários “Justiça em Números 2023” e “Cartórios em Números 2022”. Para realizar os testes, realizou-se uma pesquisa de campo – questionário semiaberto –, por meio de amostragem não probabilística intencional com delegatários de serventias extrajudiciais e estudo comparativo entre as exigências do provimento e da lei. O resultado da pesquisa confirmou que o Provimento n. 149/2023 vai de encontro a vários pressupostos estabelecidos na Lei 13.140/2015 – Lei de Mediação e, mediante os dados da pesquisa de campo, foi possível identificar 10 obstáculos que confirmaram as hipóteses delineadas. Por fim, fez-se uma propositura normativa para que tais entraves sejam amenizados e, por consequência, que as serventias extrajudiciais possam ter interesse em desenvolver tal função e, assim, sejam ser vistas pela população como via ou porta de acesso à justiça dentro de um amplo sistema multiportas.

Palavras-chave: direito fundamental de acesso à justiça; provimento n. 149/2023 do CNJ; mediação; serventias extrajudiciais; sistema de justiça multiportas.

ABSTRACT

Extrajudicial offices are spaces for citizenship and are a potentially suitable way of promoting the fundamental right of access to justice. In light of these attributes, the National Council of Justice (CNJ) published Provision No. 67 in 2018, which was later incorporated into the National Code of Extrajudicial Rules (CNJ Provision No. 149/2023), providing for mediation and conciliation within the scope of notary and registry services in Brazil. However, there has been no real adherence to these services by notary offices. In view of this finding, the research aimed to investigate the possible flaws contained in CNJ Provision No. 149/2023 that may hinder the application of mediation within the scope of extrajudicial services and, based on this, to present mitigation measures so that such services are provided in a more efficient, timely and adequate manner, with a potential contribution to the realization of the fundamental right of access to justice in Brazil. Although it is possible for the delegates of these services to exercise both mediating and conciliatory functions, this research was restricted, for didactic reasons, to mediation. It should be noted that the research carried out is in line with the PhD program's area of concentration, "Fundamental Rights and Guarantees", in the research line "democracy, citizenship and fundamental rights". To this end, the hypothetical-deductive approach method was used, since, based on the shortcomings of CNJ Provision 149/2023, hypotheses could be outlined and tested. The bibliographic research was based on the theoretical frameworks of access to justice - Mauro Cappelletti and Bryan Garth; mediation - Luis Alberto Warat; and the Multiport Court - Frank Sander. In addition, documentary research of an exemplary nature was carried out to show data on the judicial crisis and data on the de-judicialization promoted by extrajudicial services. The "Justice in Numbers 2023" and "Notaries in Numbers 2022" yearbooks were used. In order to carry out the tests, a field survey - a semi-open questionnaire - was carried out using intentional non-probabilistic sampling with delegates of extrajudicial services and a comparative study between the requirements of the Provision and the Law. The results of the research confirmed that Provision No. 149/2023 goes against several assumptions established in Law No. 13.140/2015 - the Mediation Law and, through the field research data, it was possible to identify 10 obstacles that confirmed the hypotheses outlined. Finally, a normative proposal was made so that these obstacles can be alleviated and, consequently, that extrajudicial offices can be interested in developing this function and thus be seen by the population as a way or door of access to justice within a broad multi-door system.

Keywords: fundamental right of access to justice; CNJ provision no. 149/2023; mediation; extrajudicial offices; multiport justice system.

RESUMEN

Las oficinas extrajudiciales son espacios para la ciudadanía y constituyen una vía potencialmente idónea para promover el derecho fundamental de acceso a la justicia. A la luz de estos atributos, en 2018 el Consejo Nacional de Justicia (CNJ) publicó la Disposición n. 67, que posteriormente se incorporó al Código Nacional de Normas Extrajudiciales (Disposición n. 149/2023 del CNJ), que prevé la mediación y la conciliación en el ámbito de los servicios notariales y registrales en Brasil. Sin embargo, no ha habido una verdadera adopción de estos servicios por parte de las notarías. Ante esta constatación, la investigación tuvo como objetivo investigar las posibles fallas contenidas en la Disposición n. 149/2023 del CNJ que puedan dificultar la aplicación de la mediación en el ámbito de los servicios extrajudiciales y, a partir de ahí, presentar medidas para paliarlas, de modo que estos servicios se presten de forma más eficiente, oportuna y adecuada, contribuyendo potencialmente a la realización del derecho fundamental de acceso a la justicia en Brasil. Aunque es posible que los delegados de estos servicios ejerzan tanto funciones de mediación como de conciliación, esta investigación se limitó, por razones didácticas, a la mediación. Cabe destacar que la investigación realizada se inscribe en el área de concentración del programa de doctorado, «Derechos Fundamentales y Garantías», en la línea de investigación «democracia, ciudadanía y derechos fundamentales». Para ello, se utilizó el método de abordaje hipotético-deductivo, ya que, a partir de las deficiencias de la Disposición CNJ 149/2023, se pudieron delinear y comprobar hipótesis. La investigación bibliográfica se basó en los marcos teóricos del acceso a la justicia - Mauro Cappelletti y Bryan Garth; de la mediación - Luis Alberto Warat; y del Multiport Court - Frank Sander. Además, se llevó a cabo una investigación documental de carácter ejemplar para mostrar datos sobre la crisis judicial y datos sobre la desjudicialización promovida por los servicios extrajudiciales. Se utilizaron los anuarios «Justicia en Números 2023» y «Notarios en Números 2022». Para la realización de las pruebas se llevó a cabo una encuesta de campo - cuestionario semiabierto - mediante muestreo no probabilístico intencional con delegados de servicios extrajudiciales y un estudio comparativo entre las exigencias de la Disposición y la Ley. Los resultados de la investigación confirmaron que la Disposición n° 149/2023 va en contra de varios de los supuestos establecidos en la Ley 13.140/2015 - Ley de Mediación y, utilizando los datos de la investigación de campo, fue posible identificar 10 obstáculos que confirmaron las hipótesis esbozadas. Finalmente, se realizó una propuesta normativa para que estos obstáculos puedan ser paliados y, consecuentemente, que las oficinas extrajudiciales puedan interesarse en desarrollar esta función y así ser vistas por la población como una vía o puerta de acceso a la justicia dentro de un amplio sistema multipuertas.

Palabras clave: derecho fundamental de acceso a la justicia; disposición CNJ 149/2023; mediación; oficinas extrajudiciales; sistema de justicia multipuertas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Despesas com pessoal – Judiciário	106
.....	
Figura 2 – Tempo de giro do acervo por tribunal	108
.....	
Figura 3 – Número de casos novos por mil habitantes	109
.....	
Figura 4 – Centros Judiciários de Solução de Conflitos por tribunal	111
.....	
Figura 5 – Índice de Conciliação	113
.....	
Figura 6 – Infográfico Desjudicialização – Lei 11.441/2007	122
.....	
Figura 7 – Infográfico Inventário no Brasil	122
.....	
Figura 8 – Infográfico Divórcio Direto no Brasil	123
.....	

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Honorários do Mediador, conforme tabela CINDES FINDES ...	190
Quadro 2 – Estados que regulamentaram o Provimento n. 149/2023 do CNJ	207

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Representação da amostra da pesquisa de campo	169
.....		
Gráfico 2 –	Regulamentação da execução do Provimento n. 149/2023 do CNJ pelos tribunais estaduais acerca da conciliação e da mediação	170
.....		
Gráfico 3 –	Regulamentação das normas dos tribunais estaduais	171
.....		
Gráfico 4 –	Percepção dos notários e registradores sobre a necessidade da autorização da Corregedoria do Tribunal de Justiça	173
.....		
Gráfico 5 –	Possibilidade de o Conselho Nacional de Justiça estabelecer o regramento necessário do Provimento n. 149/2023	173
.....		
Gráfico 6 –	Possibilidade de o Provimento n. 149/2023 estabelecer alteração que evite a homologação judicial e parecer do Ministério Público em certos acordos	176
.....		
Gráfico 7 –	Solicitação dos Tabeliães e Registradores ao Tribunal de Justiça ou à Corregedoria do Estado para a execução do Provimento n. 149/2023	178
.....		
Gráfico 8 –	Competência das serventias para realizar conciliação e mediação de quaisquer assuntos notariais e registrais ou apenas da sua própria especialidade	179
.....		
Gráfico 9 –	Competência dos delegatários para atuarem em conciliação e mediação de quaisquer áreas do direito	181
.....		
Gráfico 10 –	Serventia com mediadores habilitados por meio de curso	182
.....		
Gráfico 11 –	Custeio para o curso de capacitação e aperfeiçoamento para formação de quadro de mediadores e conciliadores	184
.....		

Gráfico 12 –	Estrutura física das serventias para exercerem os serviços de mediação e conciliação de acordo com o Provimento n. 149/2023	do	CNJ	185
.....				
Gráfico 13 –	Condições financeiras para atender às exigências de adequação física, consoante previsto no Provimento n. 149/2023			186
.....				
Gráfico 14 –	Atendimento gratuito – cota mínima – sem ressarcimento pelo Estado			187
.....				
Gráfico 15 –	Estados que estabeleceram o valor de cobrança da hora para atos de mediação ou de conciliação			188
.....				
Gráfico 16 –	Faixa atual de valor pago por hora de mediação ou conciliação nas serventias extrajudiciais			189
.....				
Gráfico 17 –	Razoabilidade do valor previsto para cobrança dos atos de mediação			191
.....				
Gráfico 18 –	Motivação por parte das serventias para realização de atendimento gratuito sem ressarcimento			194
.....				
Gráfico 19 –	Motivação para realização de serviços previstos no Provimento n. 149/2023 a partir do ressarcimento financeiro de atos gratuitos			197
.....				
Gráfico 20 –	Maiores dificuldades para que as serventias extrajudiciais apliquem o Provimento n. 149/2023			198

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA: DO ACESSO AO JUDICIÁRIO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS PRESENTES EM UM SISTEMA MULTIPORTAS PARA A GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS	25
2.1	ASPECTOS GERAIS QUE ENVOLVEM O CONFLITO, A JUSTIÇA E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA	25
2.2	ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL	33
2.3	MOVIMENTO UNIVERSAL DE ACESSO À JUSTIÇA	37
2.3.1	Obstáculos do acesso à justiça e as “ondas” renovatórias	38
2.3.2	Terceira onda renovatória de acesso à justiça	42
2.4	MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (ADRs): ORIGEM E ASPECTOS GERAIS	48
2.5	DO TRIBUNAL AO SISTEMA MULTIPORTAS DE ACESSO À JUSTIÇA: MUDANÇA DE PARADIGMA PARA AMPLIAR A APLICAÇÃO DAS ADRs	55
2.5.1	Origem e fundamentos do Tribunal Multiportas	55
2.5.2	Do sistema de “cortes” multiportas ao sistema de “justiça” multiportas	59
3	MEDIAÇÃO	63
3.1	ALGUMAS NUANCES SOBRE O CONCEITO DE MEDIAÇÃO	63
3.2	MEDIAÇÃO NO TEMPO E NO	68

	ESPAÇO		
3.3	PRINCÍPIOS NORTEADORES DA	71	
	MEDIAÇÃO		
3.3.1	Princípios de fundamentos éticos da mediação	71	
3.3.2	Princípios da mediação presentes no ordenamento jurídico brasileiro	74	
3.4	OBJETIVOS DA	78	
	MEDIAÇÃO		
3.5	PAPEL DO	80	
	MEDIADOR		
3.6	NORMAS QUE TRATAM DA MEDIAÇÃO NO	83	
	BRASIL		
3.6.1	Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça	83	
3.6.2	Código de Processo Civil (CPC) DE 2015: dispositivos que tratam da mediação	85	
3.6.3	Lei n. 13.140/2015: Lei de Mediação	86	
4	CRISE DO JUDICIÁRIO E DESJUDICIALIZAÇÃO	95	
4.1	CRISE DO JUDICIÁRIO NO BRASIL: PANORAMA GERAL	95	
4.1.1	Justiça em Números 2023: algumas nuances dos dados do anuário produzido pelo Conselho Nacional de Justiça	105	
4.2	DESJUDICIALIZAÇÃO	115	
4.2.1	Desjudicialização no Brasil: um panorama das normas que promoveram ou tentaram promover a desjudicialização e dados do anuário “Cartórios em Números”	117	
4.2.2	Projetos de lei que visam à desjudicialização no Brasil	124	
5	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	127	

5.1	ORIGEM DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL E SUA TRAJETÓRIA NO BRASIL	127
5.2	CONCEITO, PRINCÍPIOS E ASPECTOS GERAIS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	132
5.3	NATUREZA JURÍDICA “SUI GENERIS” DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS: SERVIÇO PÚBLICO, GESTÃO PARTICULAR, TAXA E GRATUIDADE	145
5.4	CAPILARIDADE, CONFIABILIDADE, ATOS ELETRÔNICOS E OFÍCIOS DA CIDADANIA	149
5.5	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO CENÁRIO MULTIPORTAS PARA UMA GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS	153
6	PROVIMENTO N. 149/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DOS OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA MEDIADORA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	157
6.1	O TRATAMENTO DADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: PROVIMENTO N. 149/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	157
6.2	FALHAS DO PROVIMENTO N. 149/2023 DO CNJ QUE POSSAM OBSTACULIZAR O DESENVOLVIMENTO DA MEDIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: HIPÓTESES A SEREM TESTADAS	166
6.3	ESTADOS QUE POSSUEM REGRAMENTO PRÓPRIO NOS CÓDIGOS DE NORMAS EXTRAJUDICIAIS SOBRE A MEDIAÇÃO À LUZ DO PROVIMENTO N. 149/2023	199
6.3.1	Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP	200
6.3.2	Tribunal de Justiça de Rondônia –	201

	TJRO	
6.3.3	Tribunal de Justiça de Tocantins – TJTO	202
	
6.3.4	Tribunal de Justiça do Mato Grosso – TJMT	203
	
6.3.5	Tribunal de Justiça do Pernambuco – TJPE	204
	
6.3.6	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN	205
	
6.3.7	Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM	205
	
6.3.8	Tribunal de Justiça de Alagoas – TJAL	206
	
6.4	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO N. 149/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	207
6.4.1	Obstáculo 1 – necessidade de autorização prévia dos Tribunais de Justiça para implementação dos serviços de mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais	209
6.4.2	Obstáculo 2 – custos relativos aos cursos de formação para as serventias deficitárias e necessidade de um curso específico de formação para mediadores extrajudiciais	210
6.4.3	Obstáculo 3 – princípio da publicidade notarial e registral <i>versus</i> princípio da confidencialidade	212
6.4.4	Obstáculo 4 – restrição dos serviços de mediação e conciliação às matérias relativas às atribuições de cada serventia	214
6.4.5	Obstáculo 5 – baixo valor referente às sessões de mediação	216
6.4.6	Obstáculo 6 – limitação à independência administrativa dos notários e registradores	217
6.4.7	Obstáculo 7 – baixos emolumentos e obrigatoriedade da gratuidade	218

6.4.8	Obstáculo 8 – baixo valor cobrado para o arquivamento do processo	220
6.4.9	Obstáculo 9 – necessidade de contrapartida para os atos gratuitos	221
6.4.10	Obstáculo 10 – falta de previsão normativa para mediação à distância	222
7	CONCLUSÃO	224
	REFERÊNCIAS	231
	ANEXO – QUESTIONÁRIO	244

1 INTRODUÇÃO

A tarefa de administrar a justiça tem sido historicamente monopólio do Estado, que, devido a uma postura patrimonialista do Judiciário, traduzida por Max Weber (1982) como um meio de dominação e poder psicossocialmente aceito pelos dominados, não rompeu com as velhas estruturas e concentrou em si o poder decisório, fortalecendo o ativismo judicial e restringindo a possibilidade de as partes resolverem seus próprios conflitos.

O Judiciário tornou-se, assim, a opção mais acertada aos olhos dos tutelados, para resolver qualquer tipo de demanda, o que gerou um problema para a máquina estatal, que não consegue mais sorver o crescente número de processos que abarrotam os tribunais, seja pelo precário gerenciamento, seja por fatores culturais.

Hodiernamente, o que se vê é um verdadeiro colapso da administração da Justiça e a necessidade de se abandonar esta mentalidade “paternalista”, bem como o conceito restrito de acesso à justiça, buscando outros meios de solução de controvérsias. Para isso, é preciso o desenvolvimento de um novo paradigma que priorize a via “adequada” de gestão de conflitos o qual perpassa, necessariamente, a via judicial.

Visando combater essa enorme crise do judiciário nas últimas décadas, calcada na cultura das soluções adjudicadas, os legisladores brasileiros incentivaram, nos últimos anos, alternativas autocompositivas de soluções de conflitos. Assim, surgiu, em 2009, no Brasil, o II Pacto Republicano de Estado por uma justiça mais acessível, ágil e efetiva, tendo como um dos compromissos para a consecução dos seus objetivos, “fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização”.

Em seguida, no ano de 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicou a Resolução n. 125/2010, cujo escopo era estimular o uso de métodos alternativos para a solução de conflitos, refletindo em disposições do Código de Processo Civil, em 2015, e no surgimento da Lei de Mediação – Lei n. 13.140/2015.

Vê-se, assim, que foram implementadas novas normas em prol da desjudicialização no Brasil. No entanto, pondera-se que essas inovações legislativas deveriam estar acompanhadas por uma mudança de paradigma, que envolve os cidadãos, órgãos da administração pública de todas as esferas de poder e aplicadores do direito, inserindo-se aqui advogados, servidores públicos, juízes e juristas.

Tal mudança de mentalidade, no meio jurídico, deve se iniciar desde o curso de formação dos profissionais do direito e permear suas atividades profissionais, para que eles passem a adotar uma postura proativa na busca de meios alternativos ao tradicional processo judicial, quando possível, com vistas à ampliação do acesso à justiça no Brasil.

Sob essa perspectiva e em consonância com o art. 42 da Lei de Mediação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 2018, o Provimento n. 67, prevendo a possibilidade de implementação dos institutos da conciliação e da mediação perante as serventias extrajudiciais, desde que fossem obedecidas certas formalidades ali anunciadas. Este provimento foi, posteriormente, incorporado ao Código Nacional de Normas Extrajudiciais do CNJ – CNN|CN|CNJ-Extra – (Provimento n. 149/2023 do CNJ), tendo em vista que ele reuniu diversos provimentos atinentes à atividade notarial e registral em um só diploma normativo, em virtude da necessidade de melhor sistematização.

Desde a publicação do aludido provimento em 2018, constatou-se que, na prática, a mediação não tem sido realizada, na maior parte das serventias extrajudiciais do país, ao contrário de diversos outros institutos voltados para o processo de desjudicialização que foram nela implementados (a exemplo de divórcios e inventários), os quais têm sido amplamente utilizados. Diante disso, convém perquirir acerca dos motivos relativos à baixa efetividade dessa norma, bem como desenvolver um estudo de proposta de amenização para possíveis obstáculos.

Cabe, por conseguinte, indagar: quais as possíveis falhas do Provimento n. 149/2023 do CNJ que possam obstaculizar a aplicação da mediação no âmbito das serventias extrajudiciais e quais medidas de amenização podem ser propostas para que esses serviços sejam prestados de forma mais eficiente, tempestiva e adequa-

da, com potencial contribuição para a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça no Brasil?

Salienta-se que o estudo visa não apenas confirmar os obstáculos contidos no Provimento n.149/2023 que entravam sua aplicação, mas também busca contribuir com medidas de amenização para esse problema. Neste sentido, frise-se que a pesquisa não pretende extirpar o problema do colapso da administração da justiça no Brasil, mas vislumbrar que as serventias extrajudiciais sejam mais uma porta de efetivo acesso à justiça colocado à disposição da sociedade, notadamente por meio da mediação, a fim de dar o tratamento adequado a determinados casos concretos.

Importante esclarecer também que, embora o Provimento n. 149/2023 do CNJ trate da possibilidade de serem formalizados acordos perante as serventias extrajudiciais por meio da conciliação e da mediação, neste estudo, vamos nos ater apenas à mediação, eis que inviável aprofundar em ambos os institutos dentro do lapso temporal deste estudo.

Ademais, esse recorte se justificou por dois motivos. Primeiro, pelo fato de a mediação possuir uma lei federal própria – Lei 13.140/2015, que evidenciou haver incompatibilidades do Provimento n. 149/2023 do CNJ com alguns dos seus artigos. Segundo, por um especial interesse em se abordar, na pesquisa, um método de solução de conflitos que visasse resgatar o diálogo e manter as relações entre as partes envolvidas, possibilitando a modificação de uma lógica conflitante para uma lógica consensual no âmbito das serventias extrajudiciais, possibilitando, deste modo, a pacificação verdadeira social.

O presente trabalho se justifica pela necessidade de estudos, por parte de profissionais da área, voltados a contribuições científicas de aprimoramento da atividade notarial e registral, eis que a sua autonomia científica, comprovada pela existência de regramentos próprios, que reclamam conhecimento específico, é atualmente reconhecida no mundo jurídico (Kümpel et al., 2023).

Salienta-se, ainda, que essa contribuição científica, que promove o apuro técnico, poderá, por consequência, firmar as serventias extrajudiciais como *locus* de gestão

adequada de conflitos, tendo em vista que, dentre suas funções precípua, destacam-se a função de conferir segurança jurídica às relações, bem como de prevenir litígios, desenvolvendo, assim como a função profilática de evitar que tais demandas, as quais podem ser resolvidas extrajudicialmente, cheguem às vias judiciais.

Destaca-se que este trabalho partiu de uma observação acerca da baixa efetividade do Provimento n. 149/2023 do CNJ e teve como objetivo precípua identificar os possíveis obstáculos que impedem a aplicação efetiva da mediação nas serventias extrajudiciais, para, a partir dessa identificação, propor medidas de amenização.

Para além do objetivo geral, alguns objetivos específicos perpassaram este estudo, a saber: expor o conceito de acesso à justiça que ultrapasse a esfera judicial; apresentar a mediação como método eficaz de concretização do direito fundamental de acesso à justiça; apontar, a partir dos dados do Anuário Justiça em Números 2023, a atual crise da justiça, alertando para a necessidade de se buscar novas alternativas para a resolução adequada de conflitos; desmistificar o papel dos cartórios, destacando a sua relevância no atual cenário de justiça extrajudicial como uma porta do sistema multiportas; averiguar, por meio de questionário aplicado aos profissionais da atividade notarial e registral, como tem sido a implementação do Provimento n. 149/2023 nas serventias extrajudiciais e suas dificuldades.

A pesquisa desenvolvida, neste estudo, adota critérios científicos bastante definidos. Esclarece-se, por conseguinte, que se trata de uma pesquisa aplicada, uma vez que “[...] abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem” (Gil, 2010, p. 26). Ademais, a pesquisa aplicada é voltada para “[...] aquisição de conhecimento numa situação específica” (Gil, 2010, p.27).

A pesquisa aplicada se classifica, quanto aos seus objetivos, como exploratória, pois visa “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado” (Gil, 2010, p.27).

Além disso, a pesquisa é considerada descritiva e explicativa, já que se busca conhecer a realidade das serventias extrajudiciais no que tange à realização dos procedimentos de mediação, bem como busca conhecer o porquê de os cartórios notariais e registrais não estarem desenvolvendo plenamente este serviço. Por isso, esta pesquisa também é considerada explicativa, pois visa “[...] identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos” (Gil, 2010, p.28).

Para se chegar à resposta do problema de pesquisa proposto, recorreu-se ao método científico hipotético-dedutivo. Convém esclarecer que este método, para o seu idealizador Karl Popper, parte de um problema, para o qual se oferece uma possível solução provisória, “[...] passando-se depois a criticar a solução, com vistas à eliminação do erro [...]” (Lakatos; Marconi, 1991, p.95).

Na concepção de Karl Popper (1980), portanto, as investigações científicas começam sempre pela delimitação e escolha de um determinado problema ou problemas, que partiu de uma observação. Em seguida, tenta-se elaborar uma teoria hipotética com possíveis soluções. Neste caso, as hipóteses remetem aos possíveis obstáculos do Provimento n. 149/2023 do CNJ, os quais devem ser superados, para contornar o problema identificado. Para o método hipotético-dedutivo, as hipóteses devem passar por testes, a fim de se verificar se elas serão confirmadas ou refutadas, caracterizando-se como soluções válidas ou não.

As deduções hipotéticas de soluções são sempre tentativas conjecturais de explicar provisoriamente um dado problema, uma vez que, para Karl Popper (1980), não existem teorias definitivas, prontas e acabadas, mas teorias que tentam resolver os problemas a que se propuseram em um dado momento e que podem, posteriormente, ser substituídas por outras que sejam melhores que as anteriores.

As teorias consideradas melhores são as que resistem aos argumentos contrários que tentaram refutá-la. Essas teorias que melhor atendam à solução de um problema são, então, corroboradas; não sendo, portanto, refutadas.

A partir desse método de abordagem – hipotético dedutivo – parte-se aqui da

observação acerca da falta de efetividade do Provimento n. 149/2023 do CNJ que trata da implementação da mediação nas serventias extrajudiciais. Disso, leva-se a um problema, que é o questionamento acerca da existência de falhas no Provimento n. 149/2023 do CNJ que possam obstaculizar a sua aplicação. Em seguida, elaborou-se uma teoria hipotética com um rol de possíveis entraves, que sugerem respostas, já que, uma vez superados, podem amenizar o problema da falta de efetividade da mediação no âmbito das serventias extrajudiciais.

Para testar a hipótese apresentada, recorreu-se, inicialmente, à pesquisa de campo, e optou-se por uma amostra que é “[...] a menor representação de um todo maior (o universo)” (Barros; Lehfeld, 1990, p.57), pois seria inviável analisar o universo de todas as serventias extrajudiciais espalhadas pelo Brasil, devido à sua alta capilaridade (hoje o Brasil conta com 13.440 cartórios espalhados em todos os 5.570 municípios).

Vale lembrar que se está diante de uma pesquisa de natureza qualitativa, “[...] em que a preocupação maior não é a generalização dos resultados obtidos [...], mas a caracterização, compreensão e interpretação dos fenômenos observados num grupo específico” (Moura; Ferreira, 2005, p.50). Em virtude disso, a amostra utilizada neste estudo é uma “amostra não probabilística intencional”, visto que utiliza pessoas que, na perspectiva do pesquisador, “[...] possuem a priori, características específicas que ele deseja ver refletidas em sua amostra” (Moura; Ferreira, 2005, p. 53).

Empregou-se o recurso do questionário semiaberto, produzido na plataforma “*google forms*”, a fim de confirmar (ou não), por meio das respostas dadas, a presença de alguns obstáculos. As perguntas que compõem o questionário semiaberto foram elaboradas a partir do problema levantado e de uma análise prévia do Provimento n.149/2023 do CNJ, levando em conta a realidade da prática notarial e registral.

Assim, para ter clareza quanto ao processo de definição dos participantes, o questionário foi aplicado somente aos tabeliães e registradores de serventias extrajudiciais. As serventias escolhidas abrangem todos os estados do Brasil, são de diversos portes econômicos (pequenos, médios e grandes) e incluem todas as

atribuições por eles exercidas (tabelião de notas, tabelião de protesto, registrador civil de pessoas naturais, registrador civil de pessoas jurídicas, registrador de títulos e documentos e registrador de imóveis), de forma a abranger um universo que incluísse peculiaridades e condições econômicas diferentes.

Vale informar que a pesquisa não foi feita com usuários dos serviços/mediandos, nem mesmo com colaboradores das serventias, visto que a pesquisa se atém a dados específicos gerenciais e financeiros das serventias em relação às exigências do Provimento n.149/2023 do CNJ, ou seja, a pesquisa não envolve dados sensíveis referentes a seres humanos; restringe-se, apenas, aos dados que envolvem as eventuais normas estaduais que complementam o aludido Provimento e a realidade quanto à autonomia financeira, administrativa dos cartórios, os quais são informados por seus delegatários.¹

Fez-se, também, análise de normas relativas à mediação no Brasil – Resolução n. 125/2010 do CNJ; Código de Processo Civil; Lei 13.140/2015 – Lei de Mediação – e Provimento n. 149/2023 do CNJ.

Além da pesquisa de campo e da análise normativa referente à mediação, recorreu-se a dados exemplificativos do anuário – Justiça em Números 2023 (CNJ, 2023), referente ao ano base 2022 – e do Cartório em Números 2022 (ANOREG, 2023), para se verificar o desempenho do Judiciário e o dos cartórios em todo o território nacional, buscando, deste modo, enxergar gargalos que impedem o acesso à justiça.

Quanto aos principais referenciais teóricos desta pesquisa, destacam-se os seguintes: a) Mauro Cappelletti, no tocante à abordagem do movimento universal de acesso à justiça, com ênfase aos obstáculos da terceira onda renovatória, bem como às frentes de ação e medidas de amenização; b) Frank Ernest Arnold Sander, na abordagem do tema Multiportas e c) Luís Alberto Warat, no tocante ao tema de mediação.

¹ A pesquisa obedece aos princípios estabelecidos na Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, especificamente no que tange aos participantes da pesquisa “II.10 - participante da pesquisa - indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(is) legal(is), aceita ser pesquisado [...]”. Ademais, a pesquisa não se refere a dados de seres humanos, informações de pessoas específicas ou materiais biológicos.

À luz disso, convém anunciar o que será tratado em cada um dos capítulos desta pesquisa. No capítulo 1, foram estudados os elementos que compõem o tema, o problema de pesquisa, os objetivos e as justificativas deste trabalho, o recorte, as bases teóricas e a estrutura metodológica que norteou toda a pesquisa.

Em seguida, o capítulo 2 tratou do direito de acesso à justiça, percorrendo um caminho que vai desde a visão restrita de acesso ao tradicional processo judicial até o estímulo aos diversos métodos autocompositivos de resolução de conflito, com vistas a trazer uma abordagem ampla, de maior alcance. Neste sentido, abordou-se o movimento universal de acesso à justiça, conforme delineado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, com ênfase na terceira onda, já que esta propõe como uma das medidas de amenização da crise da justiça o estímulo às ADRs (*Alternative Dispute Resolution*) que também foram abordadas neste capítulo. Além disso, foi tratado acerca do Sistema Multiportas de Justiça como um modelo redesenhado à luz do Tribunal Multiportas de Frank Sander.

O capítulo 3, por sua vez, tratou do recorte deste trabalho, que é relativo ao instituto da mediação, trazendo alguns conceitos, aludindo à sua aplicação, ao seu desenvolvimento no tempo e no espaço e ao importante papel do mediador, à luz dos ensinamentos de Luis Alberto Warat. Para além disso, abordou-se os seus princípios norteadores e fez-se uma abordagem das normas que tratam da mediação no cenário nacional, especificamente da Resolução n. 125/2010; de alguns artigos do Código de Processo Civil que tratam de mediação; da Lei n. 13.140/2015 – Lei de Mediação, a fim de, posteriormente, traçar uma comparação com o que dispõe o Provimento n. 149/2023 do CNJ.

Já o capítulo 4 aponta, com números e gráficos, para uma crise da administração da justiça que beira ao colapso, e traz números que revelam para experiências bem-sucedidas de desjudicialização no âmbito das serventias extrajudiciais. Apresenta também a necessidade de se estimular a desjudicialização, vista aqui como “extrajudicialização”, dentro de um sistema de múltiplas portas, que prescinde do ingresso inicial ao Judiciário para posterior saída. Este pensamento corrobora com a ideia de que desjudicializar não é “tirar ou diminuir as demandas do judiciário”, mas

sim dar o tratamento adequado ao caso concreto, que, não necessariamente perpassa pelo Judiciário.

No capítulo 5, abordou-se as serventias extrajudiciais a partir de conceitos, desmistificando, assim, algumas ideias e destacando sua capilaridade e a confiabilidade da sociedade brasileira. Além disso, apresentaram-se princípios e características, dando-se ênfase à sua natureza jurídica. Tudo isso para reafirmar a sua potencialidade de funcionar como porta de um sistema de justiça multiportas.

Por fim, o capítulo 6 alude ao cerne da questão tratada neste estudo, a fim responder ao problema de pesquisa proposto. Para isso, foi feita uma análise do Provimento n.149/2023 do CNJ e levantados possíveis obstáculos ao desenvolvimento da prática de mediação no âmbito das serventias extrajudiciais.

Em seguida, foram trazidas as perguntas e respostas do questionário aplicado na pesquisa de campo aos notários e registradores, incluindo a representação gráfica dos resultados, a fim de corroborar ou não com a hipótese de que o mencionado provimento possui obstáculos a serem amenizados.

Diante dos obstáculos levantados, foi realizada uma análise de todos os códigos de normas das corregedorias dos estados brasileiros, que trataram em seu bojo do tema mediação, a fim de se verificar a presença de inovações a serem seguidas. Após, foi proposta, como medida de amenização e contribuição para apuração desses serviços perante as serventias extrajudiciais, uma alteração no aludido Provimento n.149/2023 do CNJ, com modificação de alguns artigos e inserção de outros.

REFERÊNCIAS

ABALDE, Rosário e outros. **Los Derechos Fundamentales Del Hombre x la mission del Notariado**. XXIII Congresso Internacional Del Notariado Latino, 2003.

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Corregedoria-Geral de Justiça. **Provimento n. 16/2019 – CGJ**. Consolidação Normativa Notarial e Registral, atualizada pelos provimentos Nº 20/2019, 10/2020, 29/2020, 42/2020, 05/2021, 12/2021, 35/2021, 07/2022, 10/2022 – CGJ. 23 set. 2019. Maceió. Disponível em: <https://cgj.tjal.jus.br/cnnr.pdf>. Acesso em: 15 set. 2023.

ÁLVAREZ, Gladys S.; HIGHTON, Elena I.; JASSAN, Elias. **Mediación y justicia**. Buenos Aires: Depalma, 1996.

ÁLVAREZ, Gladys Stella. **La mediación y el acceso a justicia**. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2003.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Amazonas. Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas. **Provimento n. 298/2017 CGJ/AM**. Diário de Justiça eletrônico, Manaus, ano IX, ed. 2133. 10 abr. 2017. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/phoca-atos-corregedoria/file/11841?start=20>. Acesso em: 15 set. 2023.

ANNONI, Danielle. **O direito humano de acesso à justiça no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2008.

ANOREG. Associação Nacional de Notários e Registradores do Brasil. **Cartórios com você**, n. 24, ano 5, abr. - jun., 2021, publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP. Disponível em: [file:///C:/Users/Win/Downloads/Carto%CC%81rios-com-Voce%CC%82-24-FINAL-2%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Win/Downloads/Carto%CC%81rios-com-Voce%CC%82-24-FINAL-2%20(1).pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

ASSIS, Araken. Duração razoável do processo e reformas da lei processual civil. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Processo e Constituição**: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 199-200.

ASSOCIAÇÃO de Notários e Registradores do Brasil – ANOREG. **Cartório em Números** – 2021. 3. ed. ANOREG | BR, 2021. Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2021/12/Anoreg_BR-Cart%C3%B3rios-em-N%C3%BAmeros-2021-3%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO de Notários e Registradores do Brasil – ANOREG. **Cartório em Números** – 2022. 4. ed. ANOREG | BR, 2023. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2022/12/Carto%CC%81rios-em-Nu%CC%81meros-Edic%CC%A7a%CC%83o-2022.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

ASSOCIAÇÃO de Notários e Registradores do Brasil – ANOREG. **Cartório em Números** – Desjudicialização 2023. 5. ed. ANOREG | BR, 2023. Disponível em:

<https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2024/01/Cartorios-em-Numeros-5a-Edicao-2023-Especial-Desjudicializacao.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan. **Da possibilidade de restrição à publicidade de atas notariais**. 25 abr. 2018. Disponível em: <http://www.notariado.org.br/blog/notarial/da-possibilidade-de-restricao-publicidade-de-atas-notariais>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BALBINO FILHO, Nicolau. **Direito imobiliário registral**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de Barros; NEIDE, Aparecida de Souza Lehfeld. **Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas**. 16. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

BEZERRA, Paulo César Santos. **Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria Geral do Direito Notarial**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria geral do direito notarial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 8.935 de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 9.492 de 10 de setembro de 1997**. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9492.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. 31 de dezembro de 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004**. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de

julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências, 02 de agosto de 2004. Brasília, DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.931.htm. Acesso em: 01 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 100**, de 26 de maio de 2020. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 67, de 26 março de 2018**. Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pr/provimento-67-cnj-cartorios-mediacao.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Disponível em:
<https://suporte.notariado.org.br/support/solutions/articles/43000712989-provimento-cnj-n-149-2023>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992**. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências, de 29 de dezembro de 1992. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8560.htm>. Acesso em: 01 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem,

BRASIL. **Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997**. Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, 20 de novembro de 1997. Brasília, DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9514.htm. Acesso em: 01 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, de 09 de

fevereiro de 2005. Brasília, DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em:
01 fev. 2022.

BRASIL. Lei n. 11.441, de 04 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, de 04 de janeiro de 2007. Brasília, DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm. Acesso em:
01 fev. 2022.

BRASIL. Lei n. 11.481, de 31 de maio de 2007. Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências, de 31 de maio de 2007. Brasília, DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11481.htm. Acesso em:
01 fev. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 mar 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado n. 3457, de 2019. Acrescenta o art. 733-A à Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e dá outras providências. Brasília, DF, 12 jun. 2019. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137242#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%203457%2C%20de%202019&text=Acrescenta%20o%20art.,n%C3%A3o%20concorde%20com%20a%20separa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 01 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado n. 6204, de 2019. Dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial; altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, e a nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil. Brasília, DF, 27 nov 2019. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139971>. Acesso em:
01 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei n. 4894/2019. Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o acordo extrajudicial seja celebrado por escritura pública, prescindindo da homologação judicial. Brasília, DF, 04 set 2019. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2218870>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 731/2021**. Altera o Código de Processo Civil a fim de permitir o divórcio, a separação e a dissolução da união estável por via extrajudicial mesmo nos casos em que o casal tem filhos incapazes. Brasília, DF, 04 mar 2021. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0bhcnogjii6ufulprsheopzv447474905.node0?codteor=1970614&filename=PL+731/2021. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 2602- MG** – Minas Gerais. Relator(a): Min. Joaquim Barbosa. Redator(a) do acórdão: Min. Eros Grau. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Julgamento 24 nov. 2005. Publicação 31 mar. 2006. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=2602&base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&processo_classe_processual_unificada_classe_sigla=ADI&orgao_=. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **II Pacto Republicano de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo**. 13 abr. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

CALMON FILHO, Petrônio. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CAPPELLETTI Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 19, n.74, p.82-97, abr./jun. 1994.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1988.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Notários e Registradores Comentada (Lei n. 8.935/94)**. 4. ed. Rev. ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Registros Públicos Comentada**. São Paulo: Saraiva, 2005.

CHAVES, Carlos Fernando Brasil; REZENDE, Afonso Celso Furtado de. **Tabelionato de notas e o notário perfeito**. Campinas: Millennium Editora, 2010.

CINDES | FINDES. **A mediação na Câmara CINDES/FINDES**. 12 mar. 2020. Disponível em: <https://cindes.com.br/news/a-mediacao-na-camara-cindes-findes/>. Acesso em: 17 jun. 2022.

CINDES | FINDES. Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem. **Tabela de custas e honorários dos mediadores** – Anexo II. Dispõe o Regulamento de Mediação, os custos dos procedimentos de mediação 23 jan. 2018. Disponível em: http://camaradearbitragem.cindes.com.br/res/docs/tabela_custas_mediadores.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pelegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

COMASSETTO, Miriam Saccol. **A função notarial como forma de prevenção de litígios**. Porto Alegre: Norton, 2002.

COMISSÃO Europeia. **E-Justice European**. Princípios fundamentais e fases da mediação. 08 out. 2020. Disponível em: https://e-justice.europa.eu/383/PT/principles_and_stages. Acesso em: 10 mar. 2022.

CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO Nacional de Justiça. Poder Judiciário. **Manual de Mediação Judicial**: De acordo com a Lei 13.140/15 (Lei de Mediação), a Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) e a Emenda 2 da Resolução n. 125/10. Comitê Gestor Nacional da Conciliação. 6.ed. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

CRESPO, Mariana Hernandez. Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do Tribunal Multiportas. In: ALMEIDA; Rafael Alves de; Almeida, Tânia; CRESPO, Mariana Hernandez (orgs.). **Tribunal Multiportas**: Investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. p. 25-38.

DEIMUNDO, Santiago Raul. **Pensamiento y Sentimiento sobre el notariado**. Buenos Aires: Depalma, 1989.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: RT, 1987.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. **Tribunal de Justiça do Espírito Santo regulamenta remuneração de profissionais de mediação e conciliação**. 22 set. 2022. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/tjes-regulamenta-remuneracao-de-profissionais-de-mediacao-e-conciliacao/>. Acesso em: 05 dez. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Poder Judiciário. Corregedoria Geral da Justiça. **Ato nº 20/2018**. Tabela de custas e emolumentos. 05 dez. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Win/Downloads/1-Ato-CGJES-n%C2%BA-020_2018.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

FACCHINI NETO, Eugênio. Ensaio crítico sobre os meios alternativos de resolução de conflitos. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**, Ciudad de México, v. 52, n. 155, p. 1155-1187, ago. 2019. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0041-86332019000201155&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 24 set. 2022. Epub 28 feb. 2021.

FAGET, Jacques. As vidas divididas da mediação. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 229-247, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/>. Acesso em: fev. 2022.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: Experiência recente e desafios futuros. **Estudos Avançados**, v. 18, n.51, p.103-125, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7SxL3ZVmwbGPNsgbRRM3FmQ/?lang=pt#>. Acesso em: 10 jun. 2022.

FAVERO, Gustavo Henrichs. **Jurisdição extrajudicial pelos notários e registradores**. São Paulo: Editora Juspodium, 2024.

FERREIRA, Rosana de Cássia; GORETTI, Ricardo. Atos notariais eletrônicos – E-Notariado: ampliação do acesso à justiça com o advento do COVID-19 – uma análise do Provimento 100 do CNJ. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 240–258, 2024. DOI: 10.5433/1980-511X.2024.v19.n1.47309. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/47309>. Acesso em: 27 maio 2024.

FIORRELLI, José; FIORELLI, Maria; MALHADAS JÚNIOR, Marcos. **Mediação e Solução de Conflitos**. São Paulo: Atlas, 2008.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Acesso à Justiça**: da contribuição de Mauro Cappelletti à realidade brasileira. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GLOBAL Access to Justice Project. **Access to Justice - A New Global Survey**. Research in progress. 2024. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/country-insights/?lang=pt-br>. Acesso em: 02 maio 2024.

GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H. **Dispute resolution**. Boston: Little, Brown e Company, 1992. In: LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. Conciliação e Mediação: Estrutura da Política Judiciária Nacional. Rio de Janeiro: Forense. 2011, p. 241.

GONÇALVES, Vinícius. **Tribunal Multiportas**: pela efetivação dos direitos fundamentais do acesso à justiça e à razoável duração do processo. Curitiba: Juruá, 2014.

GORETTI, Ricardo. **Acesso à justiça e mediação**: ponderações sobre os obstáculos à efetivação de uma via alternativa de solução de conflitos. Vitória, 2008.

GORETTI; Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. JusPodivm: Salvador. 2017

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. 2.ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GUIMARÃES, Frederico. Cartórios deficitários já são realidade em 2.592 cidades brasileiras. **Cartórios com você**, n. 24, ano 5, p. 13- 25, abr. - jun., 2021, publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP. Disponível em: [file:///C:/Users/Win/Downloads/Carto%CC%81rios-com-Voce%CC%82-24-FINAL-2%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Win/Downloads/Carto%CC%81rios-com-Voce%CC%82-24-FINAL-2%20(1).pdf). Acesso em: 15 abr. 2023.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Teoria Geral do Processo**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A conciliação extrajudicial no quadro participativo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Rev. Tribunais, 1988.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA, Caetano Neto (Orgs). **Mediação e Gerenciamento do Processo**: revolução na prestação jurisdicional. Editora Atlas, 2008.

GUERRERO, Luis Fernando. **Efetividade das estipulações voltadas à instituição dos meios multiportas de solução de litígios**. 2012. 246 p. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-09042013-150524/pt-br.php>. Acesso em: 22 dez. 2022.

HIGHTON, Elena I.; ÁLVAREZ, Gladys S. **Mediación para resolver conflictos**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1995.

HILL, Flávia Pereira. Desjudicialização e acesso à justiça além dos tribunais: pela concepção de um devido processo legal extrajudicial. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, ano 15, vol. 22, n. 1, jan. a abr., 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/56701/36324>. Acesso em: 10 abr. 2023.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KÜMPEL, Vitor Frederico (coord.) et al. **Direito Notarial e Registral em síntese**. Vol. Único. São Paulo: YK Editora, 2023.

KÜMPEL, Victor Frederico; FERRARI, Carla Modena. **Tratado Notarial e Registral**: Tabelionato de Notas. 2.ed. São Paulo: Editora YK, 2022. Vol. III.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo, SP: Atlas, 1991.

LEITE, Paula Mafra Nunes. **As serventias extrajudiciais e o direito fundamental de acesso à justiça**: pressupostos para sua atuação como centros multiportas de

gestão de conflitos. 2021. 98 p. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2021.

LEVIN, A. Leo; Russell WHEELER, eds. **The Pound Conference: Perspectives on Justice in the Future**. St. Paul: West, 1979.

LINS, Caio Mário de Albuquerque. **A atividade notarial e de registro**. São Paulo: Editora Companhia Mundial de Publicações, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica: para o curso de Direito**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Corregedoria-Geral de Justiça. **Provimento n. 42 de 29 de dezembro de 2020**. Aprova o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE. 29 dez. 2020. Cuiabá. Disponível em: XXXX. Acesso em: 15 set. 2023.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans) Modernidade e mediação de conflitos**. Florianópolis: Editora Habitus, 2006.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans)modernidade e mediação de conflitos: pensando paradigmas, deveres, e seus laços com um método de resolução de conflitos**. Petrópolis: KRB, 2012.

MOORE, Christopher W. **O Processo de Mediação: estratégias práticas para resolução de conflitos**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1988.

MORAES, Maria Celina Bodin. **Na medida da pessoa humana: Estudos de direito civil constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Mediação e Arbitragem: Alternativas à Jurisdição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MORALLES, Luciana Camponez Pereira. **Acesso à justiça e princípio da igualdade**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2006.

MOURA, Marcia Lucia Seidl de; FERREIRA, Maria Cristina. **Projetos de Pesquisa: elaboração, redação e apresentação**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2005.

MOURA, Marcia Lucia Seidl de; FERREIRA, Maria Cristina; PAINNE, Patrícia Ann. **Manual de elaboração de projetos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1998.

MULLER, Jean-Marie. **Não violência na educação**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Pala Athena, 2006.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não-violência: uma trajetória filosófica**. Trad. Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. **Consolidação normativa da Corregedoria Geral da Justiça - RJ**. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – Brasil. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 15 set. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 15 jul. 2023.

PATAH, Priscila Alves. **Sistema Extrajudicial de Justiça**. São Paulo: Editora Foco, 2023.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Tempo Universitário, 2005.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Corregedoria-Geral de Justiça. **Provimento n. 11/2023 CGJ** - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco. Atualiza o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco. 12 jul. 2023. Recife. Disponível em: XXXX. Acesso em: 15 set. 2023.

POPPER, K. R. **Conjecturas e Refutações**: o progresso do conhecimento científico. Brasília: UNB, 1980.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**, São Paulo: Cultrix/Edusp, 1975.

POPPER, Karl. **A Miséria do Historicismo**. São Paulo: Cultrix: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. **Caderno Judicial – Provimento n. 154/2016-CGJ/RN de 9 de setembro de 2016**. Aprova o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE. 13 set. 2016. Natal. Disponível em: XXXX. Acesso em: 15 set. 2023.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria geral do processo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GONÇALVES, Jéssica; LAHOZ, Maria Alice Trentini. Mediação na Resolução n.º 125/2010 e na Lei n.º 13.105/2015 (NCPC): uma análise crítica. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE**, vol. 6, n. 1, p. 88-114, 2018. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicaspub/article/view/329>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Provimento Corregedoria n. 014/2021** Altera o Capítulo V - “Da Conciliação e da Mediação” das Diretrizes Gerais Extrajudiciais. Diário da Justiça Eletrônico n. 110, 17 jun. 2021. Porto Velho.

Disponível em: file:///C:/Users/Win/Downloads/Provimento%20conciliac%CC%A7a%CC%83o%20e%20med%20RO%20(1).pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

SALLES, Maria Cristina Costa. As origens do notariado na América. **Revista notarial brasileira**, São Paulo, jan.-abr., 1974.

SANDER, Frank E. A., GOLDBERG, Stephen B. ROGERS, Nancy H. **Dispute Resolution Casebook** – Negotiation, Mediation, and other Processes. Aspen, 1st ed., 1992.

SANDER, Frank E. A. **Variedades en el procesamiento de disputas**. Traducido por Julio César Betancourt. London: Chartered Institute of Arbitrators, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Universidade do Século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Poderá o direito ser emancipatório?** Florianópolis: Boiteux, 2007.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. **Provimento n. 58/89** - Normas de Serviço – Cartórios Extrajudiciais. Tomo II. 1989. São Paulo. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/NormasExtrajudiciais/NSCGJ_TOMO_II_NORMAL.pdf. Acesso em: 15 set. 2023.

SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação**: uma solução judiciosa para os conflitos. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

SILVA, Antônio Hélio. Arbitragem, Mediação e Conciliação. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). **Mediação, arbitragem e conciliação**. Grandes temas da atualidade. Rio de Janeiro: Forense, 2008. V.7.

SIMMEL, Georg. **El conflicto**: sociología del antagonismo. Trad. Javier Eraso Ceballos. 2. ed. Madrid: Sequitur, 2013.

SUPREMO Tribuna Federal. **Inteligência Artificial e Justiça**. Relatório Geral. Chamamento público, 01/20223. 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RELATORIOCHAMAMEN TO.INTELIGNCIA.ARTIFICIAL.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, n. 36, jul.-ago., 2005. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/artigos/artigo51.htm>. Acesso em: 10 abr. 2022.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Constituição e processo: desafios constitucionais da reforma do processo civil no Brasil. In: MACHADO, Felipe Daniel Amorim; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (Coord.). **Constituição e Processo: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

TOCANTINS. Poder Judiciário do Tocantins. **Provimento Nº 3 – CGJUS/2JACGJUS**. Institui a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências. 31 jan. 2023. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/3371>. Acesso em: 30 ago. 2023.

TOLENTINO, Augusto. O regime jurídico da mediação de conflitos no Brasil. **Mediação e advocacia na mediação**: questões contemporâneas, Cadernos de Conhecimento, vol.1, p. 1-11, out. 2018. São Paulo: Instituto de Certificação de Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML.

VASCONCELOS, Julenildo Nunes. CRUZ, Antônio Augusto Rodrigues. **Direito notarial – teoria e prática**. [S.l.] Juarez de Oliveira, 2000.

VELOSO, Waldir de Pinho. **Curso de direito notarial e registral**. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

VEZZULA, Juan Carlos. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

WARAT, Luis Alberto (org.). **Em nome do acordo**: a mediação no direito. Florianópolis: EMais, 2018.

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. In: MEZZARROBA, Orides; WARAT, Luis Alberto (org.). **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. V.3.

WATANABE, Kazuo et al. **Juizado Especial de Pequenas Causas – Lei 7.244**, de 07 de novembro de 1984. São Paulo: RT, 1985.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e meios consensuais de solução de conflitos. In: ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez (orgs.). **Tribunal Multiportas**: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. p.87-94.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa** (conceito atualizado de acesso à justiça) – Processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WATANABE, Kazuo. **Cultura da sentença e cultura da pacificação**. Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ Ed, 2005.

WEBER, Max. **Ensaaios de Sociologia**. 5.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

ANEXO QUESTIONÁRIO

PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Olá, este questionário faz parte de uma pesquisa de doutorado, a qual visa conhecer, mais efetivamente, a percepção dos delegatários dos serviços de notas e de registro acerca da (in)existência de obstáculos ao PROVIMENTO n. 67/2018 do CNJ que trata sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil.

Neste sentido, você está sendo convidado(a) a contribuir com suas respostas. Importante lhe dizer – não há nenhum tipo de identificação, portanto há sigilo absoluto no que tange às respostas proferidas.

Desde já, agradeço a sua disposição em responder este questionário! Muito obrigada!

Rosana Ferreira Trevizan

1) Qual o Estado em que você exerce a atividade notarial/registral?

2) O Tribunal de Justiça ou a Corregedoria do TJ do Estado em que você exerce a atividade notarial | registral já regulamentou a execução do Provimento nº 67/2018 do CNJ, sobre conciliação e mediação nas Serventias?

() SIM – ir para 2A.

() NÃO – ir para 3.

() Está em andamento – bastante avançado – ir para 3.

() Está em andamento – mas o processo de implantação é muito moroso – ir para 3.

2A) Em caso positivo, isto é, ter sido regulamentado, a regulamentação pela Corregedoria agregou algo relevante para a implementação do Provimento nº 67/2018?

() NÃO agregou – ir para 3.

() AINDA NÃO implementou efetivamente – ir para 3.

() AGREGOU – ir para 2B

2B) Especificar o que foi agregado com a implementação do Provimento nº 67/2018 do CNJ.

3) Você acredita que há necessidade expressa de o serviço previsto no Provimento nº 67/2018 do CNJ ser autorizado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de seu Estado e ser regulamentado pelo NUPEMEC antes de ser colocado à disposição?

() SIM.

() NÃO – ir para 3A.

3A) Em caso negativo, acredita ser possível o CNJ estabelecer o regramento necessário para o cumprimento do Provimento nº 67/2018, dispensando, assim, a autorização pela Corregedoria e regramento pelo NUPEMEC?

- SIM.
 NÃO.

4) Você já solicitou ao Tribunal de Justiça ou à Corregedoria do Estado em que exerce a atividade notarial | registral a sua autorização para a execução do Provimento nº 67/2018 do CNJ?

- SIM – Já autorizou.
 SIM – mas não foi autorizado ainda.
 NÃO – não tenho interesse em solicitar.
 NÃO – porque ainda não foi disponibilizado pelo Tribunal local.

5) Você entende ser possível o CNJ autorizar e estabelecer o regramento necessário para o cumprimento do Provimento nº 67/2018, sem necessidade da homologação judicial, ou a participação do Ministério Público (MP) nos casos em que o Provimento nº 67/2018 exige?

- SIM, possível dispensar tanto homologação judicial, quanto parecer do MP.
 NÃO, é necessária a homologação e parecer do MP nos casos previstos.
 APENAS parecer do parecer do MP sem homologação judicial.

6) No tocante à competência de cada cartório – concorda que os cartórios tanto notariais quanto registrais têm competência para realizar conciliação e mediação de quaisquer assuntos notariais e registrais?

- SIM – os profissionais das serventias são capacitados para isso.
 NÃO – cada atribuição deve tratar de assuntos da sua especialidade.

7) Em relação às competências dos delegatários sobre assuntos relacionados a temas diferentes dos relacionados à atividade notarial e registral, considera-se apto a solucioná-los?

- SIM, já que, nas câmaras cíveis, há profissionais de todas as áreas que realizam mediação e conciliação.
 NÃO, entendo que devemos tratar apenas dos assuntos relativos à atividade específica.

08) Na sua serventia, alguém (você ou outro colaborador) possui curso de capacitação e aperfeiçoamento para aplicação do Provimento nº 67/2018 do CNJ?

- SIM.
 NÃO.

9) Você possui condições para custear, para você e seus escreventes, curso de capacitação e aperfeiçoamento para aplicação do Provimento nº 67/2018 CNJ na sua serventia?

- SIM.
 NÃO.

10) Em sua serventia, há condições físicas para atender às demandas da aplicação do Provimento nº 67/2018 CNJ?

- SIM – ir para 11.
 NÃO – ir para 10A.

10A) Em caso negativo, você possui condições financeiras para atender às adequações físicas exigidas pelo do Provimento nº 67/2018 CNJ?

- SIM
 NÃO, precisaria de auxílio do Estado

11) A sua serventia possui condições para realizar atendimento gratuito sem ressarcimento por parte do Estado, nos termos previstos no Provimento nº 67/2018 CNJ (cota mínima)?

- SIM.
 NÃO.

12) Você considera justo o valor previsto inicialmente para cobrança dos atos de mediação e conciliação para aplicação do Provimento nº 67/2018 do CNJ na sua serventia?

- SIM.
 NÃO.

13) No seu Estado, foi estabelecido o valor de cobrança da hora para os atos de mediação ou de conciliação?

- SIM – ir para 13A.
 NÃO – ir para 14.

13A) Caso positivo, qual a faixa de valor por hora de mediação ou conciliação?

- de R\$30,00 a R\$ 80,00.
 de R\$ 80,00 a R\$ 130,00.
 acima de R\$ 130,00.

14) Você considera razoável o valor previsto inicialmente para cobrança dos atos de mediação ou de conciliação, como forma de aplicação do Provimento nº 67/2018 CNJ?

- SIM – ir para 15.
 NÃO – ir para 14A.

14A) Em caso negativo, explique o porquê de não considerar RAZOÁVEL o valor previsto inicialmente para a cobrança dos atos de mediação e de conciliação.

15) Em sua serventia, você se sente motivado a realizar atendimento gratuito sem ressarcimento por parte do Estado para a aplicação do Provimento nº 67/2018 CNJ?

- SIM – ir para 16.
 NÃO – ir para 15A

15A) Em caso negativo, explique o porquê de não se sentir motivado a realizar atendimento gratuito sem ressarcimento por parte do Estado.

16) Caso houvesse ressarcimento de atos gratuitos ou um valor pago por parte do Estado para aplicação do Provimento nº 67/2018 CNJ, você estaria motivado para realizar este tipo de prestação de serviço?

- SIM.
- NÃO.

17) Na sua visão, hoje qual é a maior dificuldade para que as Serventias Extrajudiciais apliquem o Provimento nº 67/2018 do CNJ e promovam as conciliações e mediações?

- Baixo valor pago pelos usuários
- Falta de ressarcimento de atos gratuitos.
- Falta de estrutura física adequada nas serventias.
- Falta de normas estaduais que regulamentem as atividades.
- Excesso de burocracia no processo de capacitação.
- Excesso de burocracia para obter autorização.
- Outros _____.